



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: PA Nº 17470/2014

Manifestação da Comissão Permanente de Licitações em face da Impugnação ao Edital da Concorrência nº 03/2014 apresentada pela empresa TERMOESTE S/A - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES.

I - ADMISSIBILIDADE

A empresa TERMOESTE S/A - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES. inconformada com os termos do Edital da Concorrência nº 03/2014, apresentou impugnação, no dia 20 de novembro de 2014.

A impugnação é tempestiva e foi processada segundo as normas legais e editalícias.

II - DO MÉRITO

A impugnante apresenta impugnação alegando que não foram respondidos pela Comissão Permanente de Licitações alguns questionamentos anteriormente enviados por e-mail.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O atraso na resposta dos questionamento se deu em virtude de que alguns questionamentos enviados envolvem questões técnicas que necessitam de análise da nossa equipe técnica e ainda consulta aos responsáveis pela elaboração dos projetos e planilhas.

Assim sendo, com a auxílio da equipe técnica do Núcleo de Engenharia deste Tribunal, prestados as informações solicitadas como se segue:

1A. Quanto à alteração da alíquota de BDI, informamos que a alíquota adotada da licitação está dentro dos limites estabelecidos pelo Acórdão nº 2.369/2011 do TCU.

TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%

Esses valores não são fixos e cada empresa pode estabelecer os seus valores, desde que seja respeitada toda a legislação vigente que envolva a matéria, são apenas referências, porém servem de parâmetro para que este Tribunal elabore seu orçamento e julgue as planilhas de custos dos licitantes, evitando abusos.

Assim sendo, concluímos que o licitante tem autonomia para definir a alíquota de seu BDI, respeitada a legislação vigente, entretanto a Administração, quando da análise e julgamento, poderá desclassificar valores considerados abusivos.

1B - Dimensionamento da Equipe:

1.1 - O dimensionamento de pessoal está coerente/apropriado ao prazo determinado, cabendo à CONTRATADA planejar, programar e adequar sua realidade às condições previstas no Edital.

1.2 – Todos os custos relativos a transportes, ferramentas, proteção coletiva, EPI, alimentação, seguros, etc, já estão compostos nos “encargos complementares”, previstos na tabela SIANPI e utilizados na composição dos custos de mão de obra, conforme se vê na planilha “composições” anexa ao Edital. Não cabendo, portanto, majoração dos custos dos itens 02.03 e 02.04.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2 (2, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4) – Quanto ao prazo de execução da obra esclarecemos que o Edital fixou o prazo de execução da obra em 300 dias corridos. Os casos particulares de cada licitante, tais como: metodologia, número de operários, turnos de trabalho, movimentação e lay-out de canteiro de obra, deverão ser observados e ajustados pela própria empresa, sempre atendendo a necessidade específica do serviço e do órgão; conforme prevê o Edital em seu Roteiro Técnico/Especificações, no item:

“1.01.02 - Planejamento das obras

As obras serão executadas de acordo com o cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA, e previamente aprovado pela Administração do CONTRATANTE, devendo a mesma definir um plano de obras levando-se em conta:

- Critérios de segurança;
- Peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Contratante;
- Prazos e tarefas de forma a não prejudicar os serviços do Contratante.

A CONTRATADA obriga-se a concluir os serviços no prazo de até 300 (trezentos) dias corridos.”

O prazo de execução foi estabelecido com base nos estudos feitos para a elaboração dos projetos, sendo que o mesmo atende as necessidades deste Tribunal e o consideramos razoável e necessário para o desenvolvimento dos trabalhos deste órgão.

3A. Quanto às licenças, esclarecemos que todas são de responsabilidade do Contratante e serão entregues ao Contratado após a autorização pelo Contratante do início da obra.

3B. Quanto ao pedido de adiamento da data de abertura da propostas de preços, esclarecemos que este prazo foi estabelecido respeitando a legislação vigente compatível com a modalidade “Concorrência”, e conforme a previsão orçamentária e definições do Plano Diretor de Obras deste Tribunal, sendo que o adiamento poderá causar grandes prejuízos para a Administração.

4. Quanto à alteração dos quantitativos constantes da planilha de custos, esclarecemos que para apresentação da proposta de preços, todos os quantitativos da planilha referencial do órgão deverão ser mantidos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. Quanto ao reaproveitamento do canteiro de obras da empresa responsável pela 1ª Etapa da Obra, esclarecemos que a empresa licitantes deverá providenciar o seu próprio canteiro de obras, sendo que no item 2.2 da planilha orçamentária está prevista a instalação de canteiros de obras.

6 - Quanto aos valores unitários ofertados, esclarecemos que o item 7.1.1.1 do Edital prevê que “O preço máximo que este Tribunal se dispõe a pagar pela execução dos serviços objeto desta licitação é a soma dos valores totais gerais estabelecidos nos quadros de Orçamento Analítico contantes do Anexo I deste Edital”.

7. As propostas deverão conter a planilha de custos, a planilha de composição analítica dos preços unitários, as demonstrações da composição de BDI e Encargos Sociais e cronograma físico financeiro, como consta no Anexo I do Edital, em atenção ao item 7.1.2 do Edital.

8. Quanto à qualificação econômico-financeira, esclarecemos que para habilitação o licitante deverá comprovar o registro na entidade profissional competente, e como condição de assinatura de contrato, deverá comprovar possuir no seu quadro permanente, para fins de contratação, profissional habilitado, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o **desempenho de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação**, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, sendo que este Tribunal não definiu quantidades mínimas e equipe técnica multidisciplinar, como solicita a impugnante, para não restringir a competitividade do certame.

9 – Todos os itens solicitados foram disponibilizados no DVD entregue ao Licitante.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III -DA DECISÃO

Ante o exposto, consideramos que para os pontos abrangidos pela impugnante são necessários apenas os esclarecimentos fornecidos, não sendo caso de alteração do edital.

Assim, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, nego provimento ao pedido de adiamento da data da abertura das propostas.

Goiânia, 21 de novembro de 2014.

MAÍSA BUENO MACHADO
Pregoeira